EMENDA LEGISLATIVA N. 153, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
AO PROJETO DE LEI N. 93/2024

Modifica o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025”.

Art. 1º. Fica alterado o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025”, para criação da ação Construção de quadra de *beach soccer* no Bairro Bamerindus, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à criação da ação Construção de quadra de *beach soccer* no Bairro Bamerindus serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:
Ação: 0004.0122.0003.2015 - Manutenção do Departamento de Administração
Órgão: 5 - Secretaria de Administração
Unidade: 1 - Departamento de Administração
Valor da Anulação: _____ R$ 30.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: Construção de quadra de beach soccer no Bairro Bamerindus
Órgão: 8 - Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade: 1 - Departamento de Esportes e lazer
Valor de suplementação:_____R$ 30.000,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 93, de 13 de setembro de 2024 em Lei, nos termos dos artigos 13 e 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de novembro de 2024.

Janayna Gomes Silvino
[assinado digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

JUSTIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. 153/2024
AO PROJETO DE LEI N. 93/2024

Modifica o Projeto de Lei n. 93, de 13 de setembro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2025".

A presente proposta de Emenda visa elencar recursos para Construção de quadra de *beach soccer* no Bairro Bamerindus, para atender os idosos da região. Diante do exposto, encaminho a presente Emenda Legislativa para apreciação dos Nobres Pares, solicitando que seja aprovada.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de novembro de 2024.

Janayna Gomes Silvino
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador